
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003468

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 54/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Francisco de Souza Lobo, S/N, Centro, em Pires do Rio - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Identificação da instituição, fl. 04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ RAIS, fl. 07/10;
- ✓ Currículos, certidões negativas e certificados dos gestores, fls. 11/56;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 57/119;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 120;
- ✓ Metas e ações, fls. 121/122;
- ✓ Regimento escolar, fls. 123/171;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 172;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 173;
- ✓ Planta da escola, fls. 174/177;
- ✓ Calendário escolar, fl. 178;
- ✓ Horários das aulas, fls. 179/180;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 181/183;
- ✓ Relatório sobre o acervo bibliográfico, fl. 184;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 185/204;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003468

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Número de alunos matriculados, fl. 205;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 206/207;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 208/225;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 226/229;
- ✓ IDEB, fl. 230/231;
- ✓ Laudo técnico, fls. 232/233.

2. Análise

A Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 28/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 3020 livros, folhas 185/204. Dispõe também de 05 salas de aula, diretoria, secretaria, cozinha, sala de atendimento educacional especializado, sala de professores, almoxarifado, depósito da merenda, laboratório de informática, 03 banheiros, pátio coberto, pátio descoberto e refeitório.

Dados estatísticos: 100% dos alunos matriculados foram aprovados. Folha 229.

IDEB observado em 2015 foi de 6,5 e a meta projetada foi de 4,4. Folha 230/231.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 11 professores não são licenciados em pedagogia. 02 professores são licenciados em história, 02 professores são licenciados em geografia e 01 professor possui o ensino médio, fls. 181/182.



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003468

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy

ASSUNTO: Renovação

2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 62 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Francisco de Souza Lobo, S/N, Centro, Pires do Rio/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003468

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 62, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003468****DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Augusto Monteiro de Godoy****ASSUNTO: Renovação**

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO: Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO Nº 54/2018

GOIÁS 16 de fevereiro de 2018

PRESIDENTE